

	<b>NOTA</b> <b>TÉCNICA</b>		<b>CBMERJ</b> <b>NT 1-06</b>
	Versão: 01	07 páginas	Vigência: 04/09/2019
	<b>Processo Administrativo em tramitação por adequação normativa</b>		

## SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 APLICAÇÃO

3 NORMAS APLICÁVEIS

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

5 PROCEDIMENTOS



## **1 OBJETIVO**

**1.1** Definir os requisitos aplicáveis para a tramitação de processos de regularização de edificações ou áreas de risco e promoção de eventos com atividade de diversões públicas, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no que tange às medidas de segurança contra incêndio e pânico durante período de adequação normativa instituído por esta Nota Técnica (NT).

**1.2** Definir os requisitos aplicáveis para a tramitação de processos relacionados aos atos de fiscalização, praticados pelo CBMERJ, durante período de adequação normativa instituído por esta NT.

## **2 APLICAÇÃO**

Esta NT aplica-se aos processos de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco e da promoção de eventos com atividade de diversões públicas, em tramitação no CBMERJ durante o período de adequação normativa.

## **3 NORMAS APLICÁVEIS**

As normas abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

a) Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, regulamenta o Decreto-Lei nº 247/1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico;

b) Decreto nº 11.682, de 09 de agosto de 1988, que altera o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 897, de 21.09.76, acrescentado pelo Decreto nº 5.928, de 18.08. 82, e dá outras providências;

c) Decreto Nº 16.695, de 12 de Julho de 1991, que transfere à Secretaria de Estado da Defesa Civil as atividades de controle e fiscalização das casas de diversões, e dá outras providências;

d) Decreto nº 35.671, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e dá outras providências;

e) Decreto nº 37.913, de 01 de Julho de 2005, que regulamenta o Art. 4º da Lei Nº 3.714, de 21 de novembro de 2001, que proíbe a participação de animais em espetáculos circenses no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

f) Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

g) Decreto nº 44.035, de 18 de janeiro de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos, de eventos e de exibição, e dá outras providências;

h) Decreto nº 44.089, de 28 de Fevereiro de 2013, que modifica os requisitos máximos para o armazenamento de líquidos combustíveis em postos

de abastecimentos instalados em áreas rurais ou áreas atendidas por rodovias fora do perímetro urbano, e dá outras providências;

i) Decreto nº 44.617, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

j) Decreto nº 45.456, de 19 de novembro de 2016, que simplifica procedimentos adotados perante o CBMERJ para regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado, e dá outras providências;

k) Decreto nº 45.553, de 26 de janeiro de 2016, que altera o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

l) Decreto nº 45.970, de 31 de março de 2017, que cria o Documento de Autorização Temporária de Funcionamento – DATF;

m) Decreto nº 46.216, de 01 de janeiro de 2018, que altera o artigo 1º do Decreto no 45.970, de 31 de março de 2017;

n) Decreto nº 10, de 5 de junho de 2018, que autoriza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos;

o) Resolução SEDEC nº 094, de 18 de junho de 1991, que define medidas de segurança contra incêndio para comércio ambulante;

p) Resolução SEDEC nº 097, de 04 de novembro de 1991, que regulamenta a Lei nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados, no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndios ou pânico, no Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências;

q) Resolução SEDEC nº 108, de 06 de janeiro de 1993, que define medidas de Segurança Contra Incêndio para as alegorias carnavalescas (carros alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP (Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976), estabelece sanções e dá outras providências;

r) Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993;

s) Resolução SEDEC nº 124, de 17 de junho de 1993;

t) Resolução SEDEC nº 125, de 29 de junho de 1993;

u) Resolução SEDEC nº 135, de 16 de setembro de 1993;

- v) Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994;
- w) Resolução SEDEC nº 148, de 25 de maio de 1994, que define normas de procedimento na análise dos projetos de edificações com cobertura do tipo "duplex", construídas ou licenciadas posteriormente à vigência do Decreto nº 897/76 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- x) Resolução SEDEC nº 166, de 10 de novembro de 1994, que baixa instruções suplementares ao Decreto nº 897/76 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) e as normas que o complementam;
- y) Resolução SEDEC nº 169, de 28 de novembro de 1994, que baixa instruções complementares para a apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- z) Resolução SEDEC nº 170, de 12 de dezembro de 1994, que torna sem efeito o constante no artigo 154 da Resolução nº 142, desta Secretaria, por contrariar o artigo 192 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP;
- aa) Resolução SEDEC nº 172, de 22 de dezembro de 1994, que define procedimentos administrativos para o licenciamento de microempresas e empresas de pequeno porte que funcionem na residência de seus titulares;
- bb) Resolução SEDEC nº 180, de 16 de março de 1999, que aprova a utilização das tubulações de cobre nas instalações preventivas, e dá outras providências;
- cc) Resolução nº 186, de 26 de maio de 1999, que cria o Selo de Qualidade em Prevenção Contra Incêndio e Pânico, sem aumento de despesas, e dá outras providências;
- dd) Resolução SEDEC nº 278, de 21 de dezembro de 2004, que dá nova redação a Resolução SEDEC nº 112, de 09 de fevereiro de 1993;
- ee) Resolução SEDEC nº 279, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil, o dimensionamento de brigadas de incêndio e estabelece exigências às edificações licenciadas ou construídas em data anterior a vigência do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- ff) Resolução SEDEC Nº 293, de 18 de outubro de 2005, que baixa instruções complementares para regulamentação do Decreto Nº 37.913, de 01 de julho de 2005, na forma que menciona;
- gg) Resolução SEDEC nº 300, de 21 de março de 2006, que aprova as normas complementares para aplicação do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP);
- hh) Resolução SEDEC nº 31, 10 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para realizar curso de formação, curso de atualização e habilitação de Bombeiro Civil (BC), de empresas especializadas para realizar curso de formação e atualização de Brigadistas Voluntários de Incêndio (BVI), sobre o serviço de brigadas de incêndio e do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de Bombeiro Civil (BC) nas edificações, eventos e áreas de risco no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- ii) Resolução SEDEC nº 83, de 05 de janeiro de 2016, que dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para obtenção de autorização para a realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas;
- jj) Resolução SEDEC nº 131 de 15 de Fevereiro de 2019, que estabelece critérios técnicos para emissão de Ficha de Avaliação de Risco (FARE), exclusivamente, para eventos com reunião de público associados ao período carnavalesco;
- kk) Resolução SSP nº 056, de 08 de agosto de 1995, que altera a disposição contida no artigo 6º da Resolução SEDEC nº 135/93, publicada no DOERJ nº 177, de 17 de setembro de 1993, e dá outras providências;
- ll) Resolução SSP Nº 071, de 18 de Setembro de 1995, que regula procedimentos dos Órgãos da SSP/Rio de Janeiro nas ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, por Diversões Públicas;
- mm) Resolução Conjunta SEDEC/SESEG nº 135, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- nn) Portaria nº 078, de 06 de Setembro de 1993, que organiza a operacionalidade do Sistema de Controle e Fiscalização de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- oo) Portaria nº 084, de 14 de Junho de 1994, que baixa instruções normativas para a operacionalidade do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- pp) Portaria CBMERJ nº 156, de 31 de outubro de 2000, que complementa as exigências do CoSCIP, tendo em vista o disposto no Art. 233 do Decreto nº 897, de 21 de Setembro de 1976 – CoSCIP;
- qq) Portaria CBMERJ nº 383, de 10 de março de 2005, que regulamenta dispositivos da Resolução SEDEC nº 279, de 11 de Janeiro de 2005, e dá outras providências;

rr) Portaria CBMERJ nº 722, de 04 de fevereiro de 2013, que obriga as edificações de reunião de público que desenvolvam as atividades de casa noturna, boates, casa de espetáculos e congêneres a afixarem, nos acessos de entrada, de forma visível ao consumidor, placa informativa com registros relativos à Segurança Contra Incêndio e Pânico, em todo o Estado do Rio de Janeiro;

ss) Portaria CBMERJ nº 727, de 09 de abril de 2013, que fixa os critérios para definição de exigências de adequação de segurança contra incêndio e pânico em edificações de reunião de público, construídas ou licenciadas anteriormente a vigência do Decreto Nº 897, de 21 de setembro de 1976, que desenvolvam as atividades de casa noturna, boates, casas de espetáculos e congêneres, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

tt) Portaria CBMERJ nº 883, de 19 janeiro de 2016, que define instruções a serem adotadas para a regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado e dá outras providências;

uu) Portaria CBMERJ nº 1008, de 06 de setembro de 2018, que estabelece procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para celebração de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais para regularização de imóveis e estabelecimentos, e dá providências - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

vv) Portaria CBMERJ nº 1051, de 09 de maio de 2019, que modifica critérios de adequação e segurança contra incêndio e pânico estabelecidos pela Portaria CBMERJ nº 727, de 09 de abril de 2013;

ww) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 01/2011 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Critérios para a exigência de projeto aprovado pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P" - Nota DGST 247/2011 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 075, de 21/09/2011;

xx) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2011 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Diretrizes para a execução do serviço de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico de edificações - Nota DGST 271/2011 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 099, de 26/10/2011;

yy) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 01/2012 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Complementação de Informações para a Análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações dotadas de Jiraus ou Mezaninos - Nota DGST nº 108/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08/10/2012;

zz) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº

02/2012 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Complementação de Informações para a Análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico quanto às Exigências do Sistema de Iluminação de Emergência e de Sinalização de Emergência - Nota DGST nº 171/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08/10/2012;

aaa) Anexo ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST nº 171/2012, publicado no Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08 de outubro de 2012 - Guia Simplificado para Análise e Vistoria dos Sistemas de Iluminação de Emergência baseado na NBR 10898;

bbb) Anexo ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST nº 171/2012, publicado no Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08 de outubro de 2012 - Guia Simplificado para Análise e Vistoria dos Sistemas de Sinalização de Emergência baseado na NBR 13434 Parte 1 e Parte 2;

ccc) Complemento ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2012 - Nota DGST nº 212/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 238, de 21/12/2012 - Prorroga para 02 de janeiro de 2013 o prazo para início da cobrança dos critérios definidos no Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2012;

ddd) Aditamento Administrativo nº 03/2014 - Nota DGST nº 133/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 165, de 11/09/2014 - Novos procedimentos para análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências de sistema de iluminação e sinalização de emergência em escada enclausurada a prova de fumaça e escada de emergência pressurizada;

eee) Aditamento Administrativo nº 06/2014 - Nota DGST Nº 208/2014 -Republicação - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 237, de 30/12/2014 - Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico e vistorias em edificações dotadas de centrais de GLP;

fff) Aditamento Administrativo nº 08/2014 - Nota DGST nº 225/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 232, de 18/12/2014 - Procedimentos de fiscalização em edificações;

ggg) Aditamento Administrativo nº 09/2014 - Nota DGST nº 226/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 235, de 23/12/2014 - Competência para interdição de edificações;

hhh) Aditamento Administrativo nº 01/2015 - Nota DGST nº 006/2015 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 004, de 08/01/2015 - Fixação de critérios técnicos para o projeto de central de geração de energia elétrica em edificações utilizando moto gerador alimentado por óleo diesel;

iii) Aditamento Administrativo nº 01/2018 - Nota DGST

nº 135/2018 – Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 235, de 21/12/2018 - Padroniza os procedimentos administrativos referentes ao protocolo e à análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico a serem adotados pelas unidades integrantes do sistema de segurança contra incêndio e pânico;

jjj) Regulamento Técnico nº BM/5-001/2016 - Nota BM/5 010/2016 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 057, de 31/03/2016 - Isenção de rede de chuveiros automáticos do tipo sprinkler para galpões comerciais e/ou industriais com área de estoque ou industrialização composta por materiais considerados incombustíveis;

kkk) Nota DGST nº 207/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 205, de 07/11/2014 - Programa de Transferência de Atribuições para as Seções de Serviços Técnicos (SST) do Sistema de Segurança Contra Incêndio do CBMERJ gerido pela DGST - Orientação para as Seções de Serviços Técnicos das OBMs quanto a análise de processos para aprovação de lojas, salas ou pavimentos ("Partes");

lll) Nota DGST nº 227/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 215, de 25/11/2014 - Novos Procedimentos a serem adotados em relação à entrada de processos de Microempreendedores Individuais – MEIs;

mmm) Nota DGST nº 236/2018 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 210, de 14/11/2018 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Laudos de Exigências com formato simplificado (LE) - Orientações complementares para cumprimento e inspeção das exigências;

nnn) Nota GAB/CMDO-GERAL nº 012/2019 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 003, de 04/01/2019 - Procedimentos administrativos das Seções de Serviços Técnicos - Procedimento Assistido;

ooo) Parecer Técnico nº 016/2008 - Nota DGST 167/2008 - Boletim SUBSEDEC/CBMERJ nº 189, de 09 de outubro de 2008 (Sobre a avaliação de uma nova linha de produtos, denominada TigreFire®, que inclui tubos e conexões produzidos em CPVC (policloreto de vinila clorado) desenvolvidos e fabricados pela supracitada empresa, com objetivo de compor às instalações de combate a incêndio nas edificações, especificamente nas instalações de canalizações de chuveiros automáticos do tipo Sprinklers); e

ppp) Parecer Técnico PT-00012/11 - Referente ao Processo nº E08/8543/51210/2011 de 24/05/2011 (Sobre a adoção de Mangotes Flexíveis nas instalações das canalizações de chuveiros automáticos).

#### **4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para efeito desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança

contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas deste item.

**4.1 Comissão de Análise Técnica (CAT):** comissão técnica instituída pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ ou Diretor de Diversões Públicas do CBMERJ, com atribuição de analisar e emitir pareceres relativos aos casos específicos que necessitem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP);

**4.2 Período de adequação normativa:** período compreendido entre 24 de junho de 2019 (início na vigência do Decreto nº 42/2018 – COSCIP) e o sexagésimo dia a contar da publicação da Portaria que aprova a presente NT.

#### **5 PROCEDIMENTOS**

**5.1** Fica instituído o período de adequação normativa compreendido entre 24 de junho de 2019 (início na vigência do Decreto nº 42/2018 – COSCIP) e o sexagésimo dia a contar da publicação da Portaria que aprova a presente NT.

**5.2** Durante o período de adequação normativa, as edificações, áreas de risco e os eventos com atividade de diversões públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, poderão obter a regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, ou no Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018.

**5.2.1** Caso os responsáveis legais por edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas, optem por adotar os requisitos previstos no Decreto nº 897/76 – COSCIP para fins de regularização junto ao CBMERJ, durante o período de adequação normativa, os processos devem atender exclusivamente ao estabelecido no referido Decreto e nas demais normas constantes do capítulo 3 desta NT.

**5.2.2** Caso os responsáveis legais por edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas optem por adotar os requisitos previstos no Decreto nº 42/2018 – COSCIP para fins de regularização junto ao CBMERJ, durante o período de adequação normativa, os processos devem atender exclusivamente ao estabelecido no referido Decreto e nas demais Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comandante-Geral do CBMERJ.

**5.3** Os atos praticados pelo CBMERJ correspondentes aos procedimentos e processos de regularização e fiscalização de edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, durante o período de adequação normativa, poderão utilizar as disposições previstas no Decreto nº 897, de 21 de setembro 1976, e nas normas constantes do capítulo 3 desta NT.

**5.4** Os casos específicos que necessitarem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no COSCIP serão apreciados pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ ou Diretor de Diversões Públicas do CBMERJ, que poderá designar Comissão de Análise Técnica (CAT), a fim de analisar e emitir parecer conclusivo acerca de solução técnica específica.